



Institui a campanha Janeiro Branco, destinada a ações educativas para difusão da saúde mental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha Janeiro Branco, a ser realizada, anualmente, no mês de janeiro, em todo o território nacional, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de cuidar da saúde mental.

Art. 2º A campanha Janeiro Branco tem como finalidade a adoção de ações educativas, tais como:

I - promoção de palestras, de eventos e de atividades educativas com ênfase no bem-estar, na qualidade de vida e no equilíbrio existencial;

II - distribuição de materiais informativos com foco na importância de cuidar da saúde mental, com vistas ao incentivo e à orientação quanto a hábitos saudáveis;

III - realização de aulas coletivas públicas de técnicas de relaxamento, como a meditação ou a yoga;

IV - divulgação de locais de tratamento psicológico gratuito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 379/2024/PS-GSE

Apresentação: 14/10/2024 17:41:47.603 - MESA

DOC n.1394/2024

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.925, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Institui a campanha Janeiro Branco, destinada a ações educativas para difusão da saúde mental”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241308120700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



* C D 2 4 1 3 0 8 1 2 0 7 0 0 *